

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. CABO JUNIO AMARAL)

Revoga o § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que prevê causa de diminuição de pena para o denominado tráfico privilegiado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei revoga o § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que prevê causa de diminuição de pena para o denominado tráfico privilegiado.

Art. 2º Fica revogado o § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente projeto de lei é extirpar de nosso ordenamento jurídico a figura comumente denominada de “*tráfico privilegiado*”, que autoriza a redução da pena em até 2/3 (dois terços). A pena do tráfico – que é de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos de reclusão – pode chegar, portando **ao ínfimo patamar de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão!**

Entendemos que o tráfico de drogas é extremamente grave em qualquer situação, uma vez que grande parte da violência que assola a nossa sociedade provém do comércio ilícito de entorpecentes.

Dessa forma, a redução de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343, de 2006, deve ser eliminada da ordem legal vigente.

Por essas razões, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado CABO JUNIO AMARAL